



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

# **PROJETO DE LEI Nº 008/01/15, DE 30/04/2025**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA - CIPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**, estado de São Paulo, **ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Estrela do Norte autorizado a aderir ao **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP, CNPJ: 18.511.710/0001-41**, Assis Chateaubriand, km 425, Bairro das Laranjeiras – Pirapozinho-SP.

**Art. 2º-** Constituir-se-á objeto de adesão do Município de Estrela do Norte ao CIPP, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, conforme os objetivos e finalidades elencados no Estatuto do CIPP, nos quais dentre outros;

- I-** Quanto ao desenvolvimento econômico regional, dentre outros;
- a) fomentar o desenvolvimento de políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
  - b) incentivar o desenvolvimento de atividades de apoio à modernização da economia regional;
  - c) promover ações visando à geração de emprego e renda;
  - d) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
  - e) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional;
  - f) inovar criando ações voltadas ao incentivo e fomento da economia regional dos municípios envolvidos.

## **Desenvolvimento urbano**

**II -** Quanto a promoção do desenvolvimento urbano, dentre outros;

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;

**Desenvolvimento Econômico Regional e Turismo**

**III** - Quanto a promoção do desenvolvimento econômico regional e turismo, dentre outros;

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da indústria e comércio, construção civil, turismo e serviços;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas ligadas ao turismo;
- c) estimular e fomentar o Turismo na região a partir do plano regional de turismo, mediante ações de divulgação, promoção e capacitação.
- d) colaborar para o fortalecimento das entidades de classe da região, associação comercial, engenharia e arquitetura, dentre outras;
- e) Incentivar projetos de escola de artes na região;

**Desenvolvimento urbano e gestão ambiental**

**IV**- Quanto à promoção desenvolvimento urbano e gestão ambiental, dentre outros;

- a) estimular o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) estimular ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar, que contemple todo o ciclo que envolve o resíduo;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) promover atividades de educação ambiental;
- g) estimular ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- h) atuar junto aos órgãos do estado para a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- i) propor programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

**Saúde**

**V**- Quanto à atuação na área da Saúde, dentre outros;

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

- a) estruturar, coordenar e organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) trabalhar para o aprimoramento dos equipamentos de saúde e a ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- c) estimular melhorias para os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- d) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- e) trabalhar pelo aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- f) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- g) incentivar o fornecimento de programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- h) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIPP.
- i) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

### **Educação, Cultura e Esportes**

**VI-** Quanto a atuação nas áreas da educação, cultura e esportes, dentre outros;

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) atuar pelo desenvolvimento de ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) atuar pelo desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- e) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- f) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- g) estimular a produção cultural local e propiciar a divulgação da produção cultural regional;
- h) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

- i) atuar pelo desenvolvimento de ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

**Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos**

**VII –** Quanto a atuação na área da assistência social, visando, a inclusão social e proteção aos direitos humanos, dentre outros;

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua, da exploração sexual e uso de drogas psicoativas;
- b) contribuir para a definição de fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social em parceria com o governo estadual;
- d) estimular a ampliação da rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

**Segurança Pública**

**VII -** Quanto a atuação na área de segurança pública, dentre outros;

- a) articular as atividades regionais de diversos setores de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter preventivo, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção e promoção da cultura de paz;
- c) desenvolver projetos de monitoramento das divisas;
- d) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

**Desenvolvimento Sustentável:**

**VIII-** Quanto a promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outros;

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"**

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

- a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível nacional e internacional;
- c) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;
- d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;
- e) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;

**Fortalecimento Institucional:**

**IX-** Quanto a promoção do fortalecimento institucional, dentre outros;

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios com a finalidade da ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) propor atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

**Art. 3º-** O Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema – CIPP, com sede e foro no Município de Pirapozinho-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte  
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br

III - Promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - Promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - Realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do § 1º do artigo 112 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 19 do Decreto nº 6.017/2007.

VI - Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

**Art. 4º-** O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º-** Para concretização do ingresso do Município de Estrela do Norte-SP no CIPP, fica autorizado o pagamento da cota de ingresso estabelecida pela Assembleia Geral no valor de 293.289,50, com um desconto de 50%, a serem pagos em 44 parcelas mensais de 3.332,83 totalizando assim 146.644,75.

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que se trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no CIPP, não prevista no Orçamento em execução.

**Art. 7º-** Fica ratificado, desde já, sem reservas, o Estatuto que fará parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"**

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15  
[www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte](http://www.portalmunicipal.com.br/sp/estreladonorte)  
E-mail: [prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br](mailto:prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br)

---

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 30 de abril de 2025.

**ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**